

FONOAUDIOLOGIA

MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

2021

XI Turma | 2019-2022

MANUAL DE ESTÁGIO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA



Reitor

Prof. Dr. Clauber Barbosa de Alcântara

Diretor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Aquiles Júnior da Cunha

Secretária Geral

Maria Abadia Gonçalves

Coordenação de Curso de Fonoaudiologia

Profa. Esp. Denise de Oliveira Dornelles Pereira

SUMÁRIO

1	Apresentação	04
2	Missão do UNICERP	05
3	Visão do UNICERP	05
4	Nossos valores e princípios	05
5	Objetivos do Estágio Supervisionado	06
6	Orientações para o estagiário	07
7	Perfil do graduando em Fonoaudiologia do UNICERP	08
8	Estágio curricular supervisionado	10
9	Normas de Estágio Supervisionado	10
10	Regulamento do Estágio Supervisionado	12
11	Frequência do Estágio Supervisionado	18
12	Calendário do Estágio Supervisionado Audiologia Clínica	20
13	Grade horária do Estágio Supervisionado Audiologia Clínica	21
14	Distribuição dos Grupos de Alunos	22
15	Cronograma do Estágio Supervisionado em Audiologia Clínica	21
16	Estágio Supervisionado II e III – 2022	26
17	Ficha de frequência do Estágio Curricular Supervisionado	27
18	Ficha para relatório diário de atividades do estágio supervisionado	28
19	Ficha para avaliação de desempenho diário do aluno no Estágio Supervisionado	29
20	Quadro de pontuação da avaliação diária do aluno	30
21	Ficha de avaliação final do aluno estagiário	31
22	Relatório Final de Estágio Supervisionado	32
23	Protocolo de Condutas do Estagiário	36
24	Código de Ética da Fonoaudiologia	37

APRESENTAÇÃO

Estagiário(a),

Este manual tem o objetivo de fornecer informações sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Fonoaudiologia, que se inicia no VI período e estende-se até o final da graduação.

Constitui-se em um instrumento de orientação e normatização para os alunos e professores, das atividades do estágio supervisionado em Audiologia Clínica e demais estágios dos próximos semestres.

Os estágios supervisionados são os cenários nos quais vocês vão traduzir na prática os conhecimentos adquiridos durante o período acadêmico; mais três períodos e vocês conquistam a carreira que escolheram com um mercado de trabalho em alta. Espero que conduzam os períodos finais da graduação com muita dedicação e que aproveitem ao máximo toda a estrutura planejada para que possam exercer a profissão com competência, dentro d

Nós, coordenação e supervisores, colocamo-nos a disposição para discutir todas as dúvidas que possam surgir a respeito das leis e normas que regem o estágio, assim como os direitos e deveres do estagiário.

Profa. Denise de Oliveira Dornelles Pereira
Coordenação do Curso de Fonoaudiologia

MISSÃO DO UNICERP

“Formar profissionais-cidadãos para atuarem na sociedade em suas diversas áreas com eficiência e eficácia, norteados por sólidos princípios éticos e científicos”.

VISÃO DO UNICERP

“Ser reconhecido como centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão”.

NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS

- Na conduta pessoal: dignidade, caráter, integridade e espírito de solidariedade;
- No relacionamento interpessoal: lealdade, respeito mútuo, compreensão, honestidade, humildade;
- No exercício da atividade profissional: ética, competência, criatividade, disciplina, dedicação e disposição para o trabalho voluntário;
- No processo de decisão: busca de consenso, de justiça, de verdade, de igualdade de oportunidades para todos;
- No relacionamento entre órgãos colegiados, unidades e departamentos: cooperação, espírito de equipe, profissionalismo e comunicação adequada;
- No relacionamento com outras instituições: responsabilidade, independência e transparência;
- Na vida comunitária: participação e compromisso a serviço da comunidade;
- E, em todas as circunstâncias, agir com amor que é o vínculo da perfeição.

OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O estágio supervisionado tem como objetivo:

- Proporcionar a formação profissional, conclusão do processo Ensino-Aprendizagem
- Favorecer a aplicação prática da teoria obtida durante o curso;
- Incentivar o estudo por desenvolver a percepção da aplicação do aprendizado;
- Obter conhecimento do trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência de produtividade;
- Possibilitar a percepção da própria limitação do conhecimento e buscar o aprimoramento;
- Estimular a criatividade e o senso crítico;
- Permitir o conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e o funcionamento das instituições em geral;
 - Aprimorar a capacidade para produção de texto através do exercício de elaboração de relatórios das experiências adquiridas nos atendimentos clínicos,
 - Proporcionar confiança e segurança necessárias para a passagem da vida estudantil para a profissional;
 - Favorecer melhores condições de respeito mútuo e relacionamento humano;
 - Vivenciar a prática profissional e as tendências do mercado;
 - Adquirir experiências para o alcance dos objetivos educacionais, tendo em vista a interdisciplinaridade;
 - Possibilitar o desenvolvimento de habilidades de liderança, através da atuação participativa e reflexiva;
 - Participar do gerenciamento da assistência em Fonoaudiologia prestada ao cliente, família e comunidade.

ORIENTAÇÕES PARA O ESTAGIÁRIO

Orientações para o bom andamento do estágio: Cada instituição, ou cada local de trabalho tem suas características próprias que exige das pessoas, um comportamento e modo de agir adequados às atividades ali desenvolvidas.

É importante que o estagiário fique atento a alguns detalhes para construir um relacionamento de simpatia, respeito e colaboração.

Para isto, lembre-se:

- Cumprimente diariamente os colegas, funcionários e supervisores;
- Seja discreto na sua vestimenta e mantenha-se uniformizado;
- Tente ser útil, colaborando com os demais;
- Tente memorizar e chamar as pessoas pelo nome;
- Espere a sua vez de falar e pergunte quando necessário;
- Procure não desviar a sua atenção e a dos outros para assuntos paralelos;
- Apresente sugestões para realização de tarefas que lhe forem solicitadas, justificando-se na impossibilidade de fazê-lo;
- Cuide do material utilizado no estágio;
- Seja responsável com as suas obrigações e cumpra com o prometido;
- Saiba reconhecer os próprios erros, tenha boa aceitação para críticas construtivas e repense, aprendendo com elas;
- Utilize termos técnicos com os supervisores e colegas e seja mais claro ao comunicar-se com o paciente.

PERFIL DO GRADUANDO EM FONOAUDIOLOGIA DO UNICERP

O bacharel em Fonoaudiologia formado pelo Curso de Fonoaudiologia da UNICERP-Centro Universitário do Cerrado- Patrocínio deverá possuir uma formação básica, ampla e sólida, crítica e criativa, com adequada fundamentação teórico-prática que inclua o conhecimento profundo da Fonoaudiologia. Deverá ter uma atuação clínico-terapêutica em prevenção, diagnóstico, conduta e em reabilitação nas áreas de linguagem, audiologia, voz, funções estomatognáticas e reabilitação vestibular. Esta formação terá seu alicerce em princípios éticos, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania. e com atenção especial à saúde. O profissional egresso desta Instituição poderá vir a atuar tanto em centros auditivos, indústrias, clínicas e hospitais e ainda na área da saúde pública, como postos de saúde e creches. E, ao concluir o curso, estará apto para atuar nos aspectos de saúde e em fonoaudiologia estética.

Sendo assim, o curso dotará o Fonoaudiólogo dos conhecimentos requeridos para o exercício da profissão com competências e habilidades específicas para:

- Analisar de forma crítica os sistemas teóricos e todos os conceitos envolvidos no campo fonoaudiológico para a caracterização de alterações na comunicação e planejamento de estratégias de reabilitação;
- Ter conhecimento anátomo-morfo-fisiológico das estruturas físicas da comunicação humana e do processo normal de desenvolvimento do ser humano desde a concepção até o envelhecimento;
- Atuar em equipe interdisciplinar e em pesquisa básica e aplicada nas diferentes áreas da Fonoaudiologia, comprometendo-se com a divulgação dos resultados das pesquisas;
- Desenvolver atividades educacionais em diferentes níveis de ensino;
- Acompanhar a evolução do pensamento científico na sua área de atuação, com senso crítico;
- Estabelecer relações entre ciência, tecnologia e sociedade;
- Elaborar e executar projetos em seu campo de atuação;
- Utilizar o conhecimento acumulado na produção e reconstrução de novos conhecimentos, aprimorando e ampliando seu potencial competitivo;
- Gerenciar e executar tarefas técnicas nas diferentes áreas do conhecimento fonoaudiológico, no âmbito de sua formação, que visem qualidade de vida;
- Obter visão holística do ser humano;
- Prestar consultorias e perícias, dar pareceres e atuar no sentido de que a legislação, relativa a área de Fonoaudiologia seja cumprida;
- Desenvolver ações profiláticas em nível individual e coletivo para realização de diagnóstico e condutas terapêuticas.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Entende-se por estágio curricular supervisionado o conjunto de atividades práticas que finalizam o Curso de Graduação, e que tem por finalidade promover a complementação do processo ensino-aprendizagem do aluno e capacitá-lo e introduzi-lo na prática profissional.

O Estágio Curricular Supervisionado pode ser caracterizado como ensino-serviço, tendo o professor-supervisor como facilitador do processo ensino-aprendizagem e o aluno como colaborador e executor das atividades de estágio. O supervisor acompanha o andamento do estágio através de supervisão direta dos estagiários na clínica-escola e/ou na instituição cedente de campo de estágio. Este estágio, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais deve ter a carga horária mínima de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, perfazendo a carga horária total de 880 horas/aulas.

As atividades referentes aos Estágios Supervisionados serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da Fonoaudiologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, ou não, mediante a celebração de termos de compromissos.

O Estágio é momento fundamental na formação dos alunos de Fonoaudiologia e será organizado por modalidades de atuação e intervenção da perspectiva das ênfases do Curso de Fonoaudiologia, ou seja, Audiologia Clínica com 120 horas, Fonoaudiologia Clínica I e II com 240 horas; Fonoaudiologia Educacional I e II com 200 horas, Fonoaudiologia Hospitalar I e II com 160 horas, e ainda Saúde Pública I e II com 160 horas.

O estágio supervisionado deverá servir como espaço de aproximação com o mundo do trabalho, de reflexão crítica e de ação criativa.

NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. Reserva-se, exclusivamente, para alunos matriculados no Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

O Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de avaliação, diagnóstico, prevenção e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, desenvolvendo autonomia pessoal e intelectual que possibilite a aplicação de conhecimentos, habilidades e valores éticos, como forma de conjugar as competências necessárias à sua atuação.

As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas. O estudo do Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

O Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia será estruturado contemplando as diversas áreas de atuação fonoaudiológica. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

Os Estágios terão início no 6º semestre do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, e terão como primeiro objetivo a apresentação aos alunos das normas do estágio e orientações básicas a serem seguidas para o bom andamento do mesmo. Orientações estas, relacionadas à: assiduidade, pontualidade, iniciativa, participação, ética profissional, interação com a equipe multidisciplinar, senso crítico, relacionamento, aplicação de conhecimentos, aplicação das técnicas, capacidade de avaliar e intervir, autonomia pessoal, autonomia intelectual que possibilite a aplicação de conhecimentos, habilidades e valores éticos, como forma de conjugar as competências necessárias à sua atuação.

Esta etapa inicial do estágio, no 6º período, terá um total de 120 horas de estágio supervisionado em Audiologia Clínica.

Esta etapa do estágio pretende assegurar momentos de reflexão sobre o papel do Fonoaudiólogo e sua atuação profissional em equipe multiprofissional, a vivência profissional dos exames audiológicos, os conflitos e desafios do trabalho fonoaudiológico em empresas, centros auditivos, indústrias e a compreensão acerca da aplicação de instrumentos e ferramentas da audiologia em diferentes contextos de inserção do profissional.

As atividades serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os programas, cronogramas e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, sistematicamente acompanhados e avaliados por um docente designado para esse fim.

Os Estágios Supervisionados do 7º e 8º semestres do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP incluem o desenvolvimento integrado das competências e habilidades específicas para a atuação em avaliação e terapia fonoaudiológicas que definem as diversas áreas do Curso de Fonoaudiologia, num total de 760 horas.

Nesta fase final do Curso de Fonoaudiologia as atividades de estágio abrangerão intervenções fonoaudiológicas e seu planejamento e execução na forma de serviços e atividades e contarão com a supervisão de professores qualificados e responsáveis pelos estágios específicos.

Os Estágios Supervisionados serão formalizados mediante termos de parcerias que deverão ser acompanhados de programa de estágio contendo:

I - objetivos do estágio;

II - descrição programática das atividades;

III - nome e qualificação do(s) responsável (is) institucional(ais) pelo acompanhamento do estágio;

IV - duração e carga horária do estágio.

Os programas de Estágios deverão ser analisados e aprovados pelo Coordenador de Estágio.

A seguir apresentamos a proposta do Estágio Supervisionado que foi submetida e aprovada pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - UNICERP.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - UNICERP.

Capítulo II - Do Estágio Supervisionado

Artigo 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

Parágrafo Único. Reserva-se, exclusivamente, para alunos matriculados no Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

Artigo 3º. A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

Artigo 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas.

Parágrafo Único. O estudo do Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Capítulo III - Da Carga Horária a ser Integralizada

Artigo 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia será estruturado em três semestres, 6º, 7º e 8º, com sua carga horária própria.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

Seção I – Dos estágios supervisionados

Artigo 6º. As horas de estágio serão realizadas nos 6º, 7º e 8º semestres do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, totalizando 860 horas.

Artigo 7º. As atividades referentes ao estágio supervisionado serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os programas, cronogramas e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, sistematicamente acompanhados e avaliados por um docente designado para esse fim.

Artigo 8º. Os Estágios Supervisionados do 6º, 7º e 8º semestres do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP incluem o desenvolvimento integrado das competências e habilidades que definem as diversas áreas do Curso de Fonoaudiologia.

Artigo 9º. As atividades referentes aos Estágios Profissionais serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da Fonoaudiologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, ou não, mediante a celebração de termos de compromissos.

Parágrafo Único. Os Estágios Profissionais oferecidos estarão organizados de acordo com as ênfases do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP. Será organizado por modalidades de atuação e intervenção da perspectiva das ênfases do Curso de Fonoaudiologia, ou seja, Audiologia Clínica com 120 hs, Fonoaudiologia Clínica I, II com 240 hs; Fonoaudiologia Educacional I e II com 200 hs, Fonoaudiologia Hospitalar I e II com 160 hs, e ainda Saúde Pública I e II com 160 hs.

Artigo 10. Os Estágios Profissionais serão formalizados mediante termos de parcerias que deverão ser acompanhados de programa de estágio contendo:

- I - objetivos do estágio;
- II - descrição programática das atividades;

III - nome e qualificação do(s) responsável(is) institucional(ais) pelo acompanhamento do estágio;

IV - duração e carga horária do estágio.

Artigo 11. Os programas de Estágios Profissionais deverão ser analisados e aprovados pelo Coordenador de Estágio.

Capítulo IV - Da Avaliação

Artigo 12. A avaliação do Estágio Supervisionado é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelo Regimento do UNICERP, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na participação do aluno nos atendimentos e nas discussões em grupo de supervisão, bem como, na frequência, pontualidade e postura ética, tanto nos atendimentos quanto nas supervisões.

Artigo 13. É considerado aprovado o aluno que tenha frequência mínima de 100% às atividades programas e nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Capítulo V - Da Coordenação de Estágio

Artigo 14. A Coordenação de Estágio é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar o Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP, sendo composto:

I - Pelo Coordenador de Estágio;

II - Pelos Professores Supervisores;

III - Pela Secretaria de Estágio.

Seção I - Do Coordenador de Estágio

Artigo 15. O Coordenador de Estágio é indicado pela Reitoria do UNICERP, ouvido o Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio será obrigatoriamente professor integrante do corpo docente do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

Artigo 16. Compete ao Coordenador de Estágio:

I - coordenar a Supervisão de Estágio e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia referentes a estágios;

II - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores Supervisores das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia;

III - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários no Serviço de Fonoaudiologia, de forma a manter uma distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

IV - propor, ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos do UNICERP junto ao Serviço de Fonoaudiologia;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia pelos Professores de Estágios;

VI - autorizar atividade externa de estágio em órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o UNICERP;

VII - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

VIII - avaliar o estágio externo desenvolvido em órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o UNICERP;

IX - apresentar ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido como Coordenador de Estágio;

X - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção II - Dos Professores Supervisores

Artigo 17. O Professor Supervisor é o responsável imediato pelo acompanhamento sistemático do Estágio Supervisionado e avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades.

Artigo 18. Compete ao Professor de Estágio:

I - programar as atividades a serem desenvolvidas;

II - elaborar cronogramas que estabeleçam as datas de entrega dos documentos de cada fase;

III - formalizar critérios de verificação da capacidade de aplicação adequada dos métodos e técnicas fonoaudiológicas e zelar pelo respeito à ética profissional, dentro ou fora do UNICERP, em sua área de supervisão;

IV - orientar, supervisionar e avaliar as atividades das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

V - efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

VI - divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo em vigor.

VII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Artigo 19. O Professor Supervisor obriga-se, a qualquer tempo a suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia por parte do estagiário, em prejuízo da pessoa atendida, do local em que realiza o Estágio Supervisionado e do UNICERP.

Artigo 20. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

Parágrafo 1º. Para fins do Plano de Atividades do Curso de Fonoaudiologia, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo Professor Supervisor, em um mesmo horário, é considerada uma única turma.

Parágrafo 2º. A escala de trabalho dos Professores Supervisores junto ao Serviço de Fonoaudiologia é determinada pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, ouvido o Coordenador de Estágio, e deve buscar manter no máximo 03 (três) equipes para cada professor em cada horário letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

Artigo 21. O Estágio Supervisionado realizado em instituições conveniadas contará com a figura do Supervisor Local, indicado por esta, com disponibilidade para acompanhar e orientar o desempenho das atividades de estágio.

Parágrafo Único. O Supervisor Local deverá manter contato continuado com o Professor Supervisor a fim de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno durante a realização do estágio.

Seção III - Da Secretaria de Estágio

Artigo 22. Compete à Secretaria de Estágio:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Estágio Supervisionado;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao Estágio Supervisionado, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Fonoaudiologia, previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que o UNICERP possui para estágios na área de Fonoaudiologia, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - manter arquivo com cópias de todos os atendimentos realizados através do Serviço de Fonoaudiologia, que devem ser atualizados pelos estagiários;

V - manter cadastro de clientes do Serviço de Fonoaudiologia, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento;

VI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Regulamento.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Artigo 23. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação do Curso de Fonoaudiologia, ouvido o Colegiado de Curso.

Artigo 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia do UNICERP.

FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Os grupos de estágio serão definidos no início de cada semestre letivo, referente aos 6º, 7º e 8º períodos, com nome de alunos / supervisor de estágio/ local de estágio. Este grupo não deverá ser alterado durante todo o período de estágio. Qualquer alteração no grupo somente ocorrerá se avaliada e aprovada pela coordenação de estágio, diante da ocorrência das seguintes situações:

I- Fechamento do setor onde ocorre a prática supervisionada ou redistribuição destes setores;

II- Afastamento do supervisor de estágio por tempo superior a quinze dias, sem substituição do mesmo;

III- Prejuízo nas condições de saúde do aluno, decorrente do estágio em curso (com atestado médico);

Entende-se como falta a ausência do estagiário no decurso das horas diárias de trabalho programadas, seu atraso ou saída prematura por motivo de doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (restrito a pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização ou compromissos eleitorais e/ou judiciais. O estagiário poderá ausentar-se mediante a respectiva comprovação por atestado médico ou atestado de óbito, de internação ou comprovante da justiça eleitoral, mantida a obrigação de repor, após estas intercorrências, o estágio na área perdida.

A solicitação de licença para tratamento de saúde deverá ser encaminhada ao setor de Protocolo do UNICERP, no prazo máximo de 48 horas, acompanhada dos documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior.

A aluna gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágio ao final do prazo estabelecido, para reposição de carga horária.

As faltas justificadas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Instituição e com a aprovação do Coordenador e supervisor de estágio, ficando a cargo destes a determinação da data de reposição. Não sendo aceitas faltas no período de reposição.

O aluno que se ausentar do estágio, sem observância dos itens acima citados será automaticamente reprovado na área faltosa de estágio.

CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS

Estágio supervisionado I: Audiologia Clínica

2º semestre de 2021

Início do período letivo: 06/08/2021

Término do período letivo: 13/12/2021

Carga horária total do semestre: 120 horas

Profa Supervisora: Ester Fannya Lucas Melo de Deus

Estágio supervisionado II: Fonoaudiologia Clínica, Educacional, Hospitalar e Saúde Pública

1º semestre de 2021

Início do período letivo: 04/02/2022

Término do período letivo: 05/07/2022

Carga horária total do semestre: 380 horas

Estágio supervisionado III: Fonoaudiologia Clínica, Educacional, Hospitalar e Saúde Pública

2º semestre de 2020

Início do período letivo: 01/08/2022

Término do período letivo: 15/12/2022

Carga horário total do semestre: 380 horas

Professores Estágio Supervisionado II e III:

Brunna Cabral

Denise de Oliveira Dornelles Pereira

Ester Fannya Lucas Melo de Deus

Vanessa Cristina Pinto Borges

Estágio clínico supervisionado de Audiologia Clínica

Coordenadora do Estágio: Profa. Denise de Oliveira Dornelles Pereira

Professor Supervisor: Profa. Ester Fannya Lucas Melo de Deus

Dia 6 de agosto de 2021, às 19h00, no Auditório I do UNICERP

Reunião de abertura de todos os alunos com a coordenação do estágio.

- Esclarecimentos a respeito do cronograma de estágio;

- Esclarecimentos sobre as normas do estágio;
- Local de funcionamento do estágio: distribuição das salas;
- Orientações quanto as normas de conduta do estagiário;
- Orientações quanto ao POP – Fonoaudiologia;
- Esclarecimentos quanto às Normas do Centro de Saúde do UNICERP.

Dias 9 (Grupo A) e 12 (Grupo B) de agosto de 2021

Reunião com o supervisor do Estágio de Audiologia Clínica

- Apresentação do Plano de Curso;
- Breve revisão dos procedimentos a serem realizados no estágio – os alunos devem ir preparados para tirarem suas dúvidas do conteúdo teórico já ministrados nos 3º e 4º período;
- Detalhamento das atividades do cronograma;
- Normas de biossegurança;
- Orientações quanto ao processo avaliativo;
- Orientações quanto ao POP – Audiologia.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AUDIOLOGIA CLÍNICA

2º semestre de 2021

HORÁRIO:

Segundas-feiras – Das 12:00 às 18:00 horas – Grupo A

Quintas-feiras – Das 7:00 às 13:00 horas – Grupo B

GRADE DE HORÁRIOS AUDIOLOGIA CLÍNICA 2021-2

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
7:00				Audiologia	
8:00				Audiologia	
9:00				Audiologia	
10:00				Audiologia	
11:00				Audiologia	
12:00	Audiologia			Audiologia	
13:00	Audiologia			Audiologia	
14:00	Audiologia				
15:00	Audiologia				
16:00	Audiologia				
18:00	Audiologia				

ESTAGIÁRIOS

GRUPO A Segunda-feira Das 12:00 às 18:00 horas	GRUPO B Quinta-feira Das 7:00 às 13:00 horas
Adriana Aparecida Nunes Cirqueira	Aline de Fátima Silva
Felipe Augusto Sabino Silva	Vitória Emanuely Alves
Yasmim Maria de Jesus Silva	Jordana Batista de Oliveira
Ana Maria Vasconcelos	Karen Cristina Xavier dos Santos
Bianca Melo Alves	Lara Cristina Pereira
Gabrielli Cristina Gonçalves Ribeiro	Milena de Castro Borges

Supervisora: Profa. Ester Fanny Lucas Melo de Deus

CRONOGRAMA ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM AUDIOLOGIA 2º SEMETRE 2021

	AGO					SET					OUT				NOV				DEZ	
G1	06	09	16	23	30	06	13	20	27	X	04	18	25	X	08	22	29	X	06	13
G2	06	12	19	26	X	02	09	16	23	30	07	14	21	28	04	11	18	25	02	09
A T I V I D A D E	R E U N I Ã O C O O R D E N A D O R	R E V I S Ã O	P A C 1	A U D I O O C U P A C I O N A L	A U D I O O C U P A C I O N A L	P A C 1	P A C 1	P A C 1	P A C 1	P A C 1	P A C 1	D E V O L U T I V A	E N C E R R A M E N T O							

Feriados e Pontos Facultativos: 07 de setembro- Feriado Independência do Brasil; 08 de setembro- Feriado N. Sra. do Patrocínio; 11 de outubro- Antecipação de feriado Dia do Professor; 12 de outubro – Feriado Nossa Senhora Aparecida; 01 e 02 de novembro- Recesso e Feriado Nacional Finados; 15 de novembro- feriado Proclamação da República.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR DUPLAS DE ALUNOS

	HORÁRIO		PROC.	PAC	SALA
DUPLA 1	12:00 – 12:20	Grupo A	A + M	PAC 1.1	501-12
	14:00 – 14:20			PAC 2.1	
	07:00 – 07:20	Grupo B		PAC 1.1	
	09:00 – 09:20			PAC 2.1	
	12:20 – 12:40	Grupo A	IMIT.	PAC 1.1	501-14
	14:20 – 14:40			PAC 2.1	
	07:20 – 07:40	Grupo B		PAC 1.1	
	09:20 – 09:40			PAC 2.1	
	12:40 – 13:10	Grupo A	AUDIO	PAC 1.1	501-16
	14:40 – 15:10			PAC 2.1	
07:40 – 08:10	Grupo B	PAC 1.1			
09:40 – 10:10		PAC 2.1			
13:10 – 14:10	Grupo A	EC + LAUDO + LANCHE		501-12	
15:10 – 16:30					
08:10 – 09:00	Grupo B				
10:10 – 11:30					
DUPLA 2	12:30 – 13:00	Grupo A	A + M	PAC 2.2	501-10
	14:00 – 14:20			PAC 2.2	
	07:30 – 07:50	Grupo B		PAC 1.2	
	09:30 – 09:50			PAC 2.2	
	13:00 – 13:20	Grupo A	IMIT.	PAC 1.2	501-14
	14:20 – 14:40			PAC 2.2	
	07:50 – 08:10	Grupo B		PAC 1.2	
	09:30 – 09:50			PAC 2.2	
	13:20 – 13:50	Grupo A	AUDIO	PAC 1.2	501-16
	14:40 – 15:10			PAC 2.2	
	08:20 – 09:00	Grupo B		PAC 1.2	
	09:00 – 9:20			PAC 2.2	
12:00 – 12:30	Grupo A	EC + LAUDO + LANCHE		501-10	
13:50					
07:00 – 07:30	Grupo B				
09:00					

DUPLA 3	13:10 – 13:30	Grupo A	A + M	PAC 1.3	501-08
	15:20 – 15:40			PAC 2.3	
	08:20 – 08:40	Grupo B		PAC 1.3	
	10:00 – 10:20			PAC 2.3	
	13:30 – 13:50	Grupo A	IMIT.	PAC 1.3	501-14
	15:40 – 16:00			PAC 2.3	
	08:40 – 09:00	Grupo B		PAC 1.3	
	10:20 – 10:40			PAC 2.3	
	14:00 – 14:30	Grupo A	AUDIO	PAC 1.3	501-16
	16:00 – 16:30			PAC 2.3	
	09:00 – 09:30	Grupo B		PAC 1.3	
	11:00 – 11:30			PAC 2.3	
12:00 – 13:10	Grupo A	EC + LAUDO + LANCHE			
14:30 – 15:20					
07:00 – 08:20	Grupo B				
09:30 – 10:00					
Grupo A		16:30 – 18:00	Reunião Clínica		
Grupo B		11:30 – 13:00	Reunião Clínica		

Legenda: A= Anamnese ;M= Meatoscopia; IMIT=Imitânciometria; AUDIO= Audiometria tonal por via aérea e via óssea; LOGO= Logoaudiometria; PAC 1.1= Paciente 1 da dupla 1; PAC 2.1 Paciente dois da dupla 1; PAC 1.2 Paciente 1 da dupla 2; PAC 2.2 Paciente 2 da dupla 2; PAC 1.3= Paciente 1 da dupla3; PAC 2.3 Paciente 2 da dupla 3; EC= Estudo de Caso; G1=Grupo 1; G2=Grupo 2

CONSIDERAÇÕES

O Estágio Supervisionado em Audiologia Clínica tem por finalidade aprofundar os conhecimentos em Audiologia adquiridos no curso de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de avaliação, por meio da realização de diversos exames audiológicos, com ênfase no diagnóstico da deficiência auditiva a crianças, adultos e idosos, oportunizando ao aluno a vivência da prática audiológica em pacientes de diferentes faixas etárias e diferentes patologias.

O estágio também fornecerá ao estagiando, autonomia pessoal e intelectual que possibilite a aplicação destes conhecimentos sempre respeitando os valores éticos necessários à sua atuação.

Os estagiários foram distribuídos em dois grupos. Os alunos de cada grupo serão subdivididos em duplas pelo professor supervisor no horário do estágio. Se por motivos diversos, os grupos tiverem número ímpar de alunos, ocorrerá um revezamento no atendimento aos pacientes, que serão distribuídos de forma equitativa.

Cada aluno será responsável pela realização de uma avaliação audiológica por dia de estágio, sendo dois pacientes por período para cada dupla.

A avaliação audiológica deverá ser realizada por um único estagiário, o responsável pelo paciente 1 ou paciente 2, para que desta forma possa desenvolver o raciocínio clínico relacionando os resultados obtidos nos procedimentos realizados às patologias auditivas.

Desta forma, cada aluno será responsável pelo atendimento do seu paciente e não deverá contar com auxílio de sua dupla de estágio. No entanto o parceiro da dupla que não estiver realizando o(s) exame(s) poderá contribuir na compreensão do caso em atendimento.

Ao receber o paciente na recepção, encaminha-lo a sala para atendimento. Iniciar pela anamnese, logo em seguida imitanciometria, após otoemissão e por último audiometria tonal e vocal.

Todos os pacientes deverão realizar os três exames. Após término dos exames orientar o paciente quanto a data de entrega do laudo.

Às 16:30 hs (grupo A) e 11:30 hs (grupo B) todos os alunos deverão se encontrar na sala de reuniões para concluírem os laudos dos exames

Os relatórios dos pacientes atendidos deverão ser realizados no mesmo dia do atendimento do paciente nos horários determinados para este fim e revisados durante a reunião clínica. No estágio seguinte os alunos deverão entregar o relatório do exame para o supervisor para avaliação final.

Os alunos deverão obrigatoriamente ter impresso ou em arquivo digital os materiais indicados pelo supervisor para orientação quanto a avaliação audiológica.

*Prática em vectoeletronistagmografia e processamento auditivo com agendamento prévio.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO II e III – 2022

Os estágios supervisionados II e III, ocorrem no primeiro e no segundo semestre do ano de 2022. Têm uma carga horária semanal de 21 horas distribuídas nos períodos da manhã, tarde e noite (hospitalar), durante os dias letivos da semana. O estágio supervisionado em Fonoaudiologia Clínica II dará continuidade ao acompanhamento terapêutico de sujeitos já avaliados no estágio supervisionado em Fonoaudiologia Clínica I.

A grade horária dos estágios é montada pelo coordenador no início de cada semestre e devem manter a mesma distribuição de grupos de alunos, porém em caso de necessidade, estas escalas estarão susceptíveis a modificações pela coordenação, as quais serão anexadas ao manual.

O cronograma segue o calendário acadêmico do Unicerp divulgado no início do ano letivo de 2022 e a distribuição das atividades durante o semestre será realizada pelo supervisor do estágio, em concordância com o coordenador do estágio.

HORÁRIO						
Horário	Segunda		Terça	Quarta	Quinta	Sexta
7:00	Fono Educacional Grupo 1		Saúde Pública Grupo 2	Saúde Pública Grupo 1		
8:00	Fono Educacional Grupo 1		Saúde Pública Grupo 2	Saúde Pública Grupo 1		
9:00	Fono Educacional Grupo 1		Saúde Pública Grupo 2	Saúde Pública Grupo 1		
10:00	Fono Educacional Grupo 1		Saúde Pública Grupo 2	Saúde Pública Grupo 1		
13:00	Fono Educ.	F.Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	Fono Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	
14:00	Fono Educ.	F.Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	Fono Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	
15:00	Fono Educ.	F.Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	Fono Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	
16:00	Fono Educ.	F.Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	Fono Clínica Grupo 1	Fono Clínica Grupo 2	
18:00	Fono Hospitalar Grupo 2				Fono Hospitalar Grupo 1	
19:00	Fono Hospitalar Grupo 2		Aula de Monografia		Fono Hospitalar Grupo 1	
20:00	Fono Hospitalar Grupo 2		Aula de Monografia		Fono Hospitalar Grupo 1	
21:00	Fono Hospitalar Grupo 2				Fono Hospitalar Grupo 1	

O período de férias de todos os grupos ocorrerá de acordo com a previsão do calendário da Instituição e cada instituição selecionada para os estágios deverá oferecer a possibilidade de aquisição de conhecimentos nas áreas específicas de atuação. Os alunos revezarão na utilização das salas, de acordo com os pacientes agendados.

RELATÓRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Aluno: _____

Área de Estágio: _____

Supervisor: _____

DATA	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VISTO S.E.

AValiação Diária do Desempenho do Aluno no Estágio Supervisionado CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Aluno: _____ Local de Estágio: _____

Supervisor de Estágio: _____ Período ____/____/____ a ____/____/____

Parâmetros: 1- Interesse, dedicação, pontualidade e assiduidade (Comprometimento com o estágio, cumprimento de horário e frequência).	Nível 1 – 0 pts Totalmente desinteressado pelo atendimento que executa com atrasos e faltas frequentes	Nível 2 – 0,125 pts Manifesta pouco interesse pelo que realiza, com alguns atrasos e faltas.	Nível 3 – 0,25 pts Dedica-se e executa com interesse seu atendimento e raramente se atrasa ou falta.	Nível 4 – 0,5 pts Altamente interessado pelo atendimento que realiza e extremamente pontual.
2- Qualidade do Trabalho e Responsabilidade (grau de exatidão, decisão, destreza e confiabilidade dos resultados. Maneira como desempenha suas funções e a confiança que desperta quando uma tarefa lhe é confiada. Preenchimento correto do prontuário. Material de bolso e uniforme completos.	Atendimento de baixa qualidade com constantes erros. Incapaz de responder pelos seus atos. Seu trabalho não inspira confiança. Não traz material de bolso e sem uniforme.	Atendimento com alguns erros. Desatento ao trabalhar sozinho. Necessita ser supervisionado constantemente. Material de bolso e uniforme incompletos.	Atendimento dentro da qualidade exigida. Não precisa ser lembrado das suas tarefas. Consciente das suas responsabilidades. Material de bolso e uniforme completos na maioria das vezes.	Trabalho de nível elevado. É de inteira confiança, assumindo perfeitamente suas responsabilidades. Material de bolso e uniforme sempre completos.
3- Produtividade (quantidade de procedimentos executados adequado a função, associado ao cumprimento dos prazos)	Extremamente lento, nunca executando em tempo o volume de trabalho que lhe é atribuído.	Poucas vezes consegue executar e alcançar a meta de trabalho que lhe é atribuída.	Na maioria das vezes executa e entrega, no prazo, o volume de trabalho que lhe foi atribuído.	Rápido na execução do volume de trabalho, entregando-o no prazo determinado.
4- Conhecimento científico e capacidade de aprendizagem (compreensão e domínio do conteúdo, correlacionando o conteúdo à prática. Capacidade para compreender e interpretar novos métodos e instruções)	Conhecimento científico insuficiente, necessitando de explicações excessivas.	Conhecimento científico regular, necessitando de orientação constante, com dificuldade de assimilação do que lhe é ensinado.	Bom conhecimento científico, necessitando de pouca orientação. Compreende bem o que lhe é ensinado.	Excelente conhecimento científico, assimilando rapidamente as explicações.
5- Sociabilidade (capacidade de se relacionar com pessoas-colegas, pacientes, chefias, supervisores- no desempenho de suas atribuições)	Pouco sociável, com dificuldades em se relacionar com os demais.	Apresenta um pouco de dificuldade de se relacionar com os demais.	Geralmente relaciona-se bem com demais.	Apresenta excelente relacionamento com os demais.
6- Ética e postura profissional: (observação da conduta e respeito ao seu semelhante no exercício da profissão)	Pouco ético, com dificuldades em respeitar seu paciente, seus colegas, seu supervisor e as pessoas a sua volta.	Apresenta um pouco de dificuldade em observar os princípios éticos no exercício da profissão.	Geralmente observa os princípios éticos no exercício da profissão.	Apresenta excelente conduta e observância dos princípios éticos no exercício da profissão.

Quadro de pontuação da avaliação DIÁRIA do aluno

Parâmetros de avaliação	Data/Nota 1ª Semana		Data/Nota 2ª Semana		Data/ Nota 3ª Semana		Data/ Nota 4ª Semana		Data/Nota 5ª Semana		Nota Final (30 pts distribuídos)
1 - Interesse, dedicação, pontualidade e assiduidade											
2 - Qualidade e responsabilidade											
3 - Produtividade											
4 - Conhecimento e aprendizagem											
5 - Sociabilidade											
6 - Ética e postura profissional											
Soma dos pontos											
Visto do Supervisor											

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO ESTAGIÁRIO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Nome do estagiário:	
Área	Grupo:
Período:	
Supervisores responsáveis:	
Data	

Aspectos teórico-práticos e comportamentais do estágio	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Interesse, dedicação, pontualidade e assiduidade				
Qualidade de trabalho, apresentação pessoal e responsabilidade				
Produtividade e cumprimento dos prazos				
Conhecimento científico (clínico-terapêutico) e capacidade de aprendizagem				
Sociabilidade (relacionamento interpessoal)				
Ética e postura profissional				

Aspectos relacionados a comunicação oral e escrita	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Apresentação de casos clínicos, artigos científicos e palestras				
Qualidade e organização dos prontuários				
Planos diários, planejamento geral, relatórios e encaminhamentos				
Frequência, interesse e participação nas discussões em reuniões clínicas.				

ASPECTOS TEÓRICO-PRÁTICOS E COMPORTAMENTAIS	
ASPECTOS RELACIONADOS A COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	
PROVA ORAL	
PROVA TEÓRICO-PRÁTICA	
NOTA FINAL	

Obs: A prova oral será realizada a partir do 15º dia de estágio. A prova teórico-prática será aplicada no último mês de estágio.

Assinatura Supervisores Responsáveis

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

- O aluno (a) deverá elaborar um relatório, que será entregue ao supervisor de estagio ao final do período de estágio realizado, para ser arquivado na pasta de estagio, contendo os impressos e formulários relativos às atividades realizadas.
- Apresentamos o roteiro abaixo, com a finalidade de orientar e contribuir para a sua elaboração, observando-se as normas do UNICERP.

1. Folha de Rosto

- Local de realização do estágio
- Nome do Aluno
- Supervisor de estagio
- Período do estágio
- Data da entrega do relatório

2. Corpo do Relatório

Resumo das atividades desenvolvidas durante o estágio, seguindo as unidades do Plano de curso da disciplina, apresentado na reunião inicial do Estagio Supervisionado, contendo os aspectos positivos e/ou facilitadores e os limitadores e/ou dificultadores encontrados no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Curso do Estágio Curricular Supervisionado.

O corpo do relatório deverá conter:

- Sumário
- Área de estágio
- Introdução (Expectativas, impressões iniciais, sondagem)
- Metodologia (Plano de ação, atividades desenvolvidas)
- Conclusão (contendo a análise comparativa entre a situação detectada na sondagem e a situação após realização do estágio)
- Recomendações para a melhoria do estágio
- Considerações a respeito da orientação recebida e do currículo do curso.

CÓDIGO DE ÉTICA DA FONOAUDIOLOGIA

PREÂMBULO

Esta é a 4ª Edição do Código de Ética da Fonoaudiologia, elaborada por um grupo de trabalho composto de membros do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, norteadas pela Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco (DUBDH), que comporta quinze princípios e resgata a necessidade de contemplar a sobrevivência do planeta como um todo. Essa declaração caracteriza-se, também, pela defesa aos vulneráveis e pelo respeito ao pluralismo, tão necessários a países como o Brasil, onde a diversidade cultural, social e econômica promove injustiças.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética regulamenta os direitos e os deveres e estabelece as infrações dos fonoaudiólogos inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), segundo suas atribuições específicas.

§ 1º – Compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) zelar pela observância dos princípios deste código, funcionar como Conselho Superior de Ética Profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

§ 2º – Compete aos Conselhos Regionais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, zelar pela observância da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, das normativas expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e deste código, funcionando como órgão orientador e julgador de primeira e segunda instâncias dos processos éticos.

§ 3º – Para garantia da execução deste Código de Ética, cabe aos fonoaudiólogos inscritos e aos demais interessados comunicar aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a inobservância do presente código e das normas que regulamentam o exercício da Fonoaudiologia.

Art. 2º Todos os fonoaudiólogos, brasileiros e estrangeiros, inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, terão seus direitos assegurados e, quando não respeitarem os preceitos deste Código de Ética, da Lei nº 6.965/1981, do Decreto nº 87.218/1982 e normativas do CFFa, sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas na Lei nº 6.965/1981.

Art. 3º A não observância dos deveres descritos neste Código de Ética constitui infração.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Constituem princípios gerais éticos e bioéticos adotados pela Fonoaudiologia:

- I – Respeito à dignidade humana e aos direitos humanos;
- II – Exercício da atividade buscando maximizar os benefícios e minimizar os danos aos clientes, à coletividade e ao ecossistema;
- III – Respeito à autonomia do cliente e, nas relações de trabalho, do profissional;
- IV – Proteção à integridade humana;
- V – Respeito à privacidade e à confidencialidade;
- VI – Promoção da igualdade, da justiça, da equidade e do respeito à diversidade cultural e ao pluralismo, para que não haja discriminação e estigmatização;
- VII – Promoção da solidariedade e da cooperação;
- VIII – Exercício da profissão com honra, dignidade e responsabilidade social;
- IX – Compartilhamento de benefícios sociais, tanto na assistência quanto na pesquisa, respeitando as normas deste código e da legislação em vigor;
- X – Aprimoramento dos conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS GERAIS

Art. 5º Constituem direitos gerais do fonoaudiólogo, nos limites de sua competência e atribuições:

- I – exercer a atividade profissional sem ser discriminado;
- II – exercer a atividade profissional com ampla autonomia e liberdade de convicção;
- III – avaliar, solicitar e realizar exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa; emitir declaração, parecer, atestado, laudo e relatório; exercer docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação; realizar perícia, auditoria e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade, observando as práticas reconhecidas e as legislações vigentes no país;
- IV – realizar estudos e pesquisas com liberdade, de forma a atender à legislação vigente sobre o assunto;
- V – utilizar tecnologias de informação e comunicação de acordo com a legislação em vigor;
- VI – opinar e participar de movimentos que visem à defesa da classe;
- VII – requerer desagravo junto ao CRFa de sua jurisdição, quando atingido no exercício da atividade profissional;

VIII – consultar o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição quando houver dúvidas a respeito da observância e aplicação deste Código, da Lei nº 6.965/1981, do Decreto nº 87.218/1982 e das normativas do CFFa;

IX – determinar com autonomia o tempo de atendimento e o prazo de tratamento ou serviço, desde que não acarrete prejuízo à qualidade do serviço prestado, com o objetivo de preservar o bem-estar do cliente e de respeitar a legislação vigente;

X – recusar-se a exercer a profissão quando as condições de trabalho não forem dignas e seguras;

XI – colaborar nas áreas de conhecimento da Fonoaudiologia, em campanhas que visem ao bem-estar da coletividade;

XII – exercer o voluntariado de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 6º Constituem deveres gerais do fonoaudiólogo:

I – conhecer, observar e cumprir a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, o Código de Ética, bem como as determinações e normas emanadas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

II – atender às convocações e cumprir as determinações e normas emanadas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

III – exercer a atividade de forma plena, utilizando-se dos conhecimentos e recursos necessários, para promover o bem-estar do cliente e da coletividade e respeitar o ecossistema;

IV – apontar falhas nos regulamentos e normas de instituições quando as julgar incompatíveis com o exercício da atividade ou prejudiciais ao cliente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes;

V – assumir responsabilidades pelos atos praticados;

VI – resguardar a privacidade do cliente;

VII – utilizar seu nome, profissão e número de registro no CRFa de sua jurisdição, em qualquer procedimento fonoaudiológico do qual tenha efetivamente participado, acompanhado de rubrica, assinatura ou certificado digital;

VIII – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

IX – portar a carteira ou a cédula de identificação profissional sempre que em exercício;

X – tratar com urbanidade e respeito os representantes e empregados das entidades da categoria, quando no exercício de suas atribuições, de modo a facilitar o seu desempenho;

XI – informar aos órgãos e serviços competentes qualquer fato que comprometa a saúde e a vida;

XII – servir, imparcialmente, à Justiça;

XIII – notificar doenças e agravos, conforme a legislação vigente;

XIV – incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar e transdisciplinar;

XV – manter o respeito às normas e aos princípios éticos da profissão, inclusive nas redes sociais;

XVI – recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família, à coletividade e ao meio ambiente;

XVII – assegurar que a intervenção fonoaudiológica não trará danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

XVIII – prestar adequadas informações a respeito dos riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência fonoaudiológica;

XIX – colaborar com as equipes de saúde, educação e assistência social no esclarecimento a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca de sua intervenção;

XX – cumprir a legislação específica do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, quando na condição de fonoaudiólogo responsável técnico (RT);

XXI – pagar pontualmente as anuidades, taxas e emolumentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

XXII – divulgar os preceitos deste código.

Art.7º Consistem em infrações éticas gerais do fonoaudiólogo:

I – utilizar títulos acadêmicos, de especialista ou certificações que não possua;

II – permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas fonoaudiológicas;

III – adulterar resultados, exagerar, minimizar ou omitir fatos e fazer declarações falsas sobre quaisquer situações ou circunstâncias da prática fonoaudiológica;

IV – agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, cliente para si ou para terceiros;

V – receber ou exigir remuneração, comissão ou vantagem por serviços fonoaudiológicos que não tenha, efetivamente, prestado;

VI – assinar qualquer procedimento fonoaudiológico realizado por terceiros;

VII – solicitar ou permitir que outros profissionais assinem seus procedimentos;

VIII – estabelecer ou aceitar honorários a preço vil ou incompatível com a atividade realizada;

IX – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

X – provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo com qualquer forma de violência, no exercício profissional;

XI – causar atos danosos ao cliente ou à coletividade, seja por ação ou omissão, ainda que em razão de imperícia, negligência ou imprudência;

XII – ensinar procedimentos próprios da Fonoaudiologia que visem à formação profissional de outrem que não seja acadêmico ou profissional de Fonoaudiologia;

XIII – ser cúmplice, sob qualquer forma, de pessoas que exerçam ilegalmente a Fonoaudiologia ou cometam infrações éticas;

XIV – exigir vantagens pessoais e profissionais ao disponibilizar seus serviços fonoaudiológicos à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe;

XV – não manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

XVI – deixar de portar a carteira ou cédula de identificação profissional, sempre que em exercício.

CAPÍTULO V

DOS RELACIONAMENTOS

Seção I

Com o Cliente

Art. 8º Define-se como cliente a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza serviços de Fonoaudiologia, a quem o fonoaudiólogo presta serviços profissionais e, em benefício da qual, deverá agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Art. 9º Consistem em direitos do fonoaudiólogo na relação com o cliente:

I – contratualizar regras de atendimento, de acordo com a legislação vigente;

II – interromper o atendimento, desde que por motivo justificado.

Art. 10. Constituem deveres do fonoaudiólogo na relação com o cliente:

I – registrar em prontuário todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos, assim como faltas justificadas ou não, e desistência;

II – atender sem estabelecer discriminações de ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer outra natureza, independentemente de esfera pública ou privada;

III – informar ao cliente sua qualificação profissional, suas responsabilidades, atribuições e funções quando solicitado;

IV – apresentar a devida justificativa quando solicitar avaliação por outros profissionais;

V – esclarecer, com linguagem clara e simples, sobre a avaliação, o diagnóstico, os prognósticos e os objetivos, assim como o custo dos procedimentos fonoaudiológicos adotados, assegurando-lhe a escolha do tratamento ou procedimentos indicados;

VI – informar, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;

VII – esclarecer, apropriadamente, sobre os riscos, as influências sociais e ambientais dos transtornos fonoaudiológicos e a evolução do quadro clínico, mostrando os prejuízos de uma possível interrupção do tratamento, a possibilitar que o cliente escolha continuar ou não o atendimento;

VIII – elaborar relatórios, resultados de exames, pareceres e laudos fonoaudiológicos para o cliente ou seu(s) representante(s) legal(is), inclusive nos casos de encaminhamento ou transferência com fins de continuidade do tratamento ou serviço, na alta ou por simples desistência;

IX – fornecer sempre os resultados de exames, pareceres e laudos fonoaudiológicos para o cliente ou seu(s) representante(s) legal(is) e, quando solicitado, relatórios;

X – permitir o acesso do responsável ou representante(s) legal(is) durante procedimento fonoaudiológico, salvo quando sua presença comprometer a realização deste;

XI – permitir o acesso do cliente ou de seu(s) representante(s) legal(is) ao prontuário, relatório, exame, laudo ou parecer elaborados pelo fonoaudiólogo, de modo a fornecer a explicação necessária à sua compreensão, mesmo quando o serviço for contratado por terceiros;

XII – encaminhar o cliente a outros profissionais sempre que for necessário;

XIII – preservar a privacidade do atendimento, impedindo a presença ou interferência de pessoas alheias, a não ser em caso de supervisão, estágio ou observação, com anuência do cliente ou de seu(s) responsável(is) legal(is).

Art. 11. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo na relação com o cliente:

I – interromper atendimento, sem motivo justificável;

II – propor ou realizar atendimento desnecessário;

III – executar procedimento para o qual não esteja capacitado;

IV – exagerar ou minimizar o quadro diagnóstico ou prognóstico;

V – exceder em número de consultas ou em quaisquer outros procedimentos fonoaudiológicos de forma injustificada;

VI – realizar avaliação e tratamento de incapazes, sem autorização de seu(s) representante(s) legal(is), ou dos determinados pela justiça, quando for o caso;

VII – utilizar procedimentos ou materiais no tratamento que não tenham evidência científica ou eficácia comprovada;

VIII – propor práticas fonoaudiológicas enganosas, infalíveis, sensacionalistas ou de conteúdo inverídico;

IX – emitir parecer, laudo, atestado, relatório ou declaração que não correspondam à veracidade dos fatos ou dos quais não tenha participado;

X – evoluir prontuários com informações que não correspondam à veracidade dos fatos;

XI – obter qualquer vantagem indevida de seus clientes;

XII – usar a profissão para corromper ou lesar a integridade física, psíquica e social dos clientes ou ser conivente com essa prática;

XIII – omitir informações, quando indagado, sobre serviços oferecidos por órgãos públicos;

XIV – desrespeitar o direito do cliente ou de seu(s) representante(s) legal(is) de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso iminente de risco de morte.

Seção II

Com Outros Fonoaudiólogos

Art. 12. Constituem direitos do fonoaudiólogo nas relações com outros fonoaudiólogos:

I – atender pacientes institucionalizados, em locais que já possuam fonoaudiólogos no corpo clínico, quando solicitado pelo cliente, ou por seus(s) representante(s) legal(is), fazendo-o com ciência da administração e da equipe de Fonoaudiologia;

II – discutir com o fonoaudiólogo as condutas profissionais adotadas por ele, caso tenha dúvidas quanto a estas, em situações de encaminhamento ou de relação de atendimento.

Art. 13. Constituem deveres do fonoaudiólogo nas relações com outros fonoaudiólogos:

I – ter respeito e cooperação no exercício profissional;

II – atuar em comum acordo, quando no atendimento simultâneo de cliente;

III – recorrer a outros profissionais, sempre que for necessário;

IV – informar ao CRFa atos irregulares ou infrações de que tenha conhecimento.

Art. 14. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo nas relações com outros fonoaudiólogos:

I – praticar concorrência desleal;

II – emitir opinião depreciativa técnico-científica;

III – obter ou exigir vantagens indevidas nas relações profissionais;

IV – prejudicar moralmente outro fonoaudiólogo;

V – deixar de reencaminhar ao profissional responsável o cliente que lhe foi enviado para procedimento específico ou por substituição temporária, salvo por solicitação do cliente, por escrito, ou na iminência de prejuízo deste, devendo o fato ser, obrigatoriamente, comunicado ao fonoaudiólogo;

VI – utilizar de sua posição hierárquica para impedir, prejudicar ou dificultar que outros fonoaudiólogos realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos;

VII – alterar conduta fonoaudiológica determinada por outro fonoaudiólogo, mesmo quando investido de função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível prejuízo para o cliente, devendo comunicar o fato ao profissional responsável, imediatamente;

VIII – pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por outro fonoaudiólogo;

IX – prejudicar o trabalho, a obra ou a imagem de outro fonoaudiólogo, ressalvadas as comunicações de irregularidades aos órgãos competentes.

Seção III

Com os Profissionais das Demais Categorias

Art. 15. Constituem direitos do fonoaudiólogo nas relações com os profissionais das demais categorias:

I – exercer livremente sua profissão sem cerceamento de sua autonomia por profissionais de outras áreas, de modo a resguardar as competências específicas da Fonoaudiologia;

II – exercer a prática profissional interdisciplinar e transdisciplinar;

III – esclarecer ou discutir casos de clientes em comum, com outros profissionais.

Art. 16. Constituem deveres do fonoaudiólogo na relação com os profissionais das demais categorias:

I – manter boas relações, não prejudicando o trabalho e a reputação dos outros profissionais, de modo a respeitar os limites de sua área e das atividades que lhe são reservadas pela legislação em vigor;

II – esclarecer sobre as responsabilidades e atribuições nos serviços de Fonoaudiologia, quando solicitado.

Art. 17. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo nas relações com os profissionais das demais categorias:

I – prejudicar o trabalho ou denegrir obra, imagem ou atos de outros profissionais das demais categorias;

II – deixar de comunicar aos órgãos competentes, inclusive de categorias profissionais, casos de omissão ou irregularidades que possam prejudicar o cliente que está sendo acompanhado pela equipe.

Seção IV

Com as Organizações da Categoria

Art. 18. Constituem direitos do fonoaudiólogo nas relações com as organizações da categoria:

I – pertencer às entidades associativas da classe de caráter cultural, social, científico ou sindical;

II – candidatar-se a cargos ou funções para exercício de mandatos ou gestões em entidades representativas da categoria, observando as legislações vigentes;

III – solicitar orientações e representação às entidades de classe às quais pertence;

IV – promover e apoiar as iniciativas e os movimentos de defesa dos interesses éticos, culturais, sociais, científicos e materiais da classe, por meio dos seus órgãos representativos.

Art. 19. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo nas relações com as organizações da categoria:

I – servir-se de entidade de classe, inclusive quando no exercício de mandato, para usufruir de vantagens ilícitas ou praticar ato que a lei defina como crime ou contravenção;

II – utilizar nomes, siglas ou símbolos das entidades de classe indevidamente ou sem autorização.

III – prejudicar ética, moral ou materialmente a entidade e seus membros;

IV – desrespeitar a entidade, injuriar, caluniar ou difamar qualquer componente desta.

Seção V

Das Relações de Trabalho

Art. 20. Constituem direitos dos fonoaudiólogos nas relações de trabalho:

I – dispor de condições dignas de trabalho, assim como remuneração justa, de modo a garantir a qualidade do exercício profissional;

II – recusar a exercer a profissão, quando não dispuser de condições dignas e seguras de trabalho;

III – ter acesso a informações institucionais que se relacionem ao pleno exercício das suas atribuições profissionais;

IV – integrar comissões nos locais de trabalho;

V – gerenciar, coordenar, chefiar e assumir responsabilidade técnica de serviços.

Art. 21. Constituem deveres do fonoaudiólogo nas relações de trabalho:

I – denunciar aos órgãos competentes quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe ou preste serviços não oferecer condições dignas e seguras para o exercício profissional;

II – registrar em prontuário todos os atendimentos ao cliente, as informações inerentes e indispensáveis referentes ao caso, resguardando sua privacidade;

III – respeitar as regras de funcionamento da instituição, mesmo quando não pertencer ao quadro clínico, desde que não conflitem com as normativas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 22. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo nas relações de trabalho:

I – colaborar ou ser cúmplice de pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem os princípios gerais éticos e bioéticos descritos no art. 4º e seus incisos;

II – permitir que seu nome conste do quadro de funcionários de qualquer instituição, sem nela exercer suas funções;

III – explorar, indevidamente, o trabalho de outros fonoaudiólogos, de modo isolado ou em equipe;

IV – obter vantagens pessoais quando na condição de proprietário, sócio ou dirigente de empresas ou instituições prestadoras de serviços fonoaudiológicos;

V – receber ou exigir remuneração indevida da instituição para a qual trabalhe ou preste serviços;

VI – submeter-se a qualquer disposição estatutária ou regimental, pública ou privada, que limite a autonomia profissional e as normativas emanadas pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

VII – utilizar de sua posição hierárquica para impedir, prejudicar ou dificultar que seus subordinados realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos e bioéticos.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 23. Constitui dever do fonoaudiólogo em relação ao sigilo profissional:

I – guardar sigilo sobre as informações de outros profissionais também comprometidos com o caso;

II – conservar prontuários físicos ou eletrônicos de seus clientes em arquivo apropriado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas a este;

III – orientar seus colaboradores, alunos, estagiários e residentes sob sua orientação, quanto ao sigilo profissional e guarda de prontuário;

IV – manter sigilo sobre as informações e fatos de que tenha conhecimento em decorrência de sua atuação com o cliente, exceto:

a) em situações em que o seu silêncio ponha em risco a integridade do profissional, do cliente ou da comunidade, devendo o fato ser comunicado aos órgãos competentes;

b) no cumprimento de determinação judicial.

§ 1º – Permanece o dever de manter sigilo mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida;

§ 2º – O sigilo profissional referente ao incapaz deverá ser mantido, exceto por solicitação de seu(s) representante(s) legal(is), por determinação judicial ou nos casos em que possa acarretar danos ou riscos a este.

§ 3º – Não constitui quebra de sigilo profissional a exposição, perante a justiça, de fatos ou dados relacionados ao cliente, nas ações das quais for testemunha, informante ou parte, inclusive as que visem cobrança de honorários profissionais.

Art. 24. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo com relação ao sigilo profissional:

I – negligenciar na orientação de seus colaboradores, alunos, estagiários e residentes quanto ao sigilo profissional;

II – fazer referência a clientes ou a casos clínicos identificáveis ou exibir imagem do cliente, da família, do grupo e da comunidade em anúncios profissionais, palestras, aulas, eventos científicos ou na divulgação de assuntos terapêuticos em qualquer meio de comunicação, quando não autorizado por escrito por estes ou por seu(s) representante(s) legal(is);

III – revelar informações confidenciais do cliente obtidas durante a intervenção fonoaudiológica, inclusive por exigência de dirigentes de empresas ou instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde e a integridade das pessoas e da coletividade.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. Constituem direitos do fonoaudiólogo em relação à remuneração profissional:

I – apresentar seus honorários separadamente, quando no atendimento ao cliente participarem outros profissionais;

II – receber salários ou honorários compatíveis com o nível de formação, a jornada de trabalho, a complexidade das ações e a responsabilidade pelo exercício profissional.

Art. 26. Na fixação dos honorários profissionais serão considerados:

I – os honorários usualmente praticados pela categoria ou estabelecidos pela entidade sindical de sua jurisdição, quando houver;

II – condição socioeconômica do cliente e da comunidade;

III – titulação do profissional;

IV – aperfeiçoamento e experiência do profissional;

V – caráter de permanência, complexidade, tempo ou eventualidade do serviço;

VI – circunstância em que tenha sido prestado o serviço;

VII – custo operacional;

VIII – liberdade para arbitrar seus honorários, sendo vedado o aviltamento profissional.

Art. 27. Constitui dever do fonoaudiólogo em relação à remuneração profissional informar previamente ao cliente o custo dos procedimentos.

Art. 28. Constituem infrações éticas relacionadas à remuneração profissional:

I – oferecer ou prestar serviços fonoaudiológicos gratuitos, exceto nos casos previstos na legislação e nos preceitos deste código;

II – participar gratuitamente de projetos e outros empreendimentos que visem lucro;

III – receber ou oferecer gratificação por encaminhamento de cliente;

IV – receber comissão, remuneração ou vantagens que não correspondam a serviços efetivamente prestados;

V – cobrar valor adicional por serviço já remunerado;

VI – firmar qualquer contrato de assistência fonoaudiológica que subordine os honorários ao resultado do tratamento ou à cura do cliente;

VII – aceitar ou propor remuneração a preço vil;

VIII – reter honorários, no todo ou em parte, quando em função de direção ou de chefia, salvo os previstos em lei;

IX – oferecer ou aceitar vantagem por cliente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados;

X – aceitar vantagem de qualquer organização pela indicação ou comercialização de produtos, de qualquer natureza, sem a observância dos critérios de prescrição fonoaudiológica.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDITORIAS E PERÍCIAS FONOAUDIOLÓGICAS

Art. 29. Constitui direito do fonoaudiólogo relacionado às auditorias e perícias fonoaudiológicas recusar-se motivadamente a aceitação do encargo quando houver suspeição, impedimento ou justo motivo.

Art. 30. Constituem deveres do fonoaudiólogo relacionados às auditorias e perícias fonoaudiológicas:

I – identificar-se como perito ou auditor em todos os seus atos, fazendo constar o seu nome e o seu número de inscrição no CRFa de sua jurisdição;

II – escusar-se de atuar em perícia e auditoria, declarando-se impedido ou suspeito, mesmo após ser nomeado, contratado ou escolhido, quando verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função de sua imparcialidade ou independência e, dessa forma, comprometer o resultado de seu trabalho em relação à decisão;

III – ser imparcial ao indicar outro profissional para realizar perícia, quando necessário;

IV – negar-se a fornecer informações ou fazer comentário sobre perícia ou auditoria com pessoas que não participem da atividade;

V – escusar-se de realizar procedimentos fonoaudiológicos para pessoas que tenham sido periciadas pelo próprio profissional.

Art. 31. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo relacionadas às auditorias e perícias fonoaudiológicas:

I – negar, na qualidade de assistente técnico em perícia, informações fonoaudiológicas consideradas necessárias ao pleito da concessão de benefícios previdenciários ou outras concessões facultadas na forma da lei, sobre seu cliente, seja por meio de atestados, declarações, relatórios, exames, pareceres ou quaisquer outros documentos probatórios, quando autorizado pelo cliente ou responsável(is) legal(is) interessado(s);

II – fazer comentários ou observações extra-autos para o usuário ou beneficiário sobre os serviços auditados ou periciados;

III – exercer, concomitantemente, as funções de fonoaudiólogo e perito, de fonoaudiólogo e auditor ou de auditor e perito no mesmo caso;

IV – realizar atendimento fonoaudiológico em pessoas periciadas pelo próprio profissional;

V – receber vantagens vinculadas à glosa, quando auditor, ou ao sucesso da causa, quando perito.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO ACADÊMICA, DA PESQUISA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 32. Constituem direitos do fonoaudiólogo relacionados à formação acadêmica, à pesquisa e à publicação:

I – realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as normas bioéticas e ético-legais;

II – ter conhecimento pleno das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas com as pessoas sob sua responsabilidade profissional ou em seu local de trabalho;

III – ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica.

Art. 33. Constituem deveres do fonoaudiólogo relacionados à formação acadêmica, à pesquisa e à publicação:

I – estar devidamente inscrito no CRFa de sua jurisdição;

II – disseminar os preceitos deste código e incentivar seu cumprimento;

III – no exercício da docência, da supervisão, da preceptoria, da tutoria, da pesquisa e da produção científica, nortear sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios éticos e bioéticos da profissão, da vida humana e do meio ambiente;

IV – dar cunho estritamente impessoal às críticas ou discordâncias de teorias e técnicas de outros profissionais, não visando o autor, mas, sim, o tema ou a matéria;

V – obter consentimento do cliente ou de seu(s) representante(s) legal(s) por escrito, antes da utilização de dados ou imagens que possam identificá-lo;

VI – responsabilizar-se por serviços fonoaudiológicos, produções acadêmicas e científicas executadas pelos alunos, estagiários e residentes sob sua supervisão, tutoria e preceptoria;

VII – manter-se informado sobre pesquisas e descobertas técnicas, científicas e culturais, com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão e em benefício do participante de pesquisa, da coletividade e do meio ambiente;

VIII – resguardar os direitos de participantes ou grupos envolvidos em suas pesquisas de acordo com a legislação vigente;

IX – respeitar os princípios da probidade e fidedignidade, bem como os direitos autorais no processo de pesquisa, especialmente na divulgação dos seus resultados;

X – disponibilizar os resultados de pesquisa à comunidade científica e sociedade em geral;

XI – reconhecer autoria, coautoria ou participação de qualquer envolvido em produção técnico-científica.

Art. 34. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo relacionadas à formação acadêmica, à pesquisa e à publicação:

I – adulterar resultados, falsear ou deturpar a interpretação de dados e fazer declarações falsas sobre situações ou estudos de que tenha participado;

II – usar resultados de pesquisa para fins diferentes dos predeterminados;

III – servir-se de sua posição hierárquica para impedir ou dificultar que o colega utilize as instalações e demais recursos das instituições ou setores sob sua responsabilidade no desenvolvimento de pesquisa, salvo no estrito cumprimento do dever legal;

IV – aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica da qual não tenha participado;

V – apresentar como seu, no todo ou em parte, material didático, dados de pesquisa ou obra científica de outrem, ainda que não publicada;

VI – realizar ou participar de atividades de ensino e pesquisa, em que o direito inalienável da pessoa, da família, da coletividade ou do meio ambiente seja desrespeitado ou ofereça qualquer tipo de risco ou dano aos envolvidos;

VII – utilizar-se da influência do cargo para aliciamento ou encaminhamento dos participantes de pesquisa;

VIII – eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por graduandos e estagiários, na condição de docente, fonoaudiólogo responsável, supervisor, preceptor e tutor.

CAPÍTULO X

DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I

Da Propaganda e da Publicidade

Art. 35. Constitui direito do fonoaudiólogo utilizar nos anúncios, placas, impressos e demais divulgações, além das informações obrigatórias, conforme art. 36:

I – as especialidades para as quais o fonoaudiólogo esteja habilitado;

II – os títulos de formação acadêmica;

III – endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;

IV – instalações, equipamentos e métodos de tratamento;

V – logotipo, marca e logomarca;

VI – heráldico da Fonoaudiologia.

Art. 36. É dever do fonoaudiólogo em relação à propaganda e publicidade:

I – fazer constar seu nome profissional, sua profissão e o número de inscrição no Conselho Regional de sua jurisdição nos anúncios, placas e impressos;

II – preservar o decoro da profissão ao promover publicamente seus serviços.

Art. 37. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo relacionadas à propaganda e à publicidade:

I – anunciar preços e descontos, exceto na divulgação de cursos, palestras, seminários e afins;

II – consultar, diagnosticar ou prescrever tratamento por quaisquer meios de comunicação de massa;

III – induzir a opinião pública a acreditar que exista reserva de atuação clínica para determinados procedimentos;

IV – anunciar títulos acadêmicos que não possua ou especialidades para as quais não esteja habilitado;

V – anunciar produtos fonoaudiológicos ou procedimentos por meios capazes de induzir ao uso indiscriminado destes.

SEÇÃO II

Das Redes Sociais

Art. 38. Constitui direito do fonoaudiólogo ao utilizar as redes sociais:

I – divulgar seus serviços;

II – criar canais de comunicação com a população;

III – criar ou participar de grupos de discussão, desde que respeitados os preceitos deste código de ética.

IV – conceder entrevistas ou palestras sobre assuntos fonoaudiológicos de sua atribuição, com a finalidade de esclarecimento e educação no interesse da coletividade.

Art. 39. Constituem deveres do fonoaudiólogo em relação às redes sociais:

I – expressar suas opiniões com respeito e fundamento em relação à profissão;

II – dirigir-se a outros fonoaudiólogos de forma digna e respeitosa;

III – ter consentimento e autorização formal por escrito do cliente, ou de seu(s) representante(s) legal(is), para publicação de fotos ou vídeos;

IV – marcar clientes em fotos somente com autorização expressa destes ou de seu(s) representante(s) legal(is);

V – compartilhar informações e retransmitir mensagens, com cautela, mesmo em grupos de discussão restritos;

VI – fazer sempre referência às fontes que publica;

VII – nas redes sociais, o fonoaudiólogo deve manter o respeito às normas e aos princípios éticos de sua profissão.

Art. 40. Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo em relação às redes sociais:

I – fazer comentários ou alusão a qualquer cliente atendido, bem como mencionar atitudes e comportamentos deste em redes sociais;

II – emitir comentários difamatórios, caluniosos, preconceituosos, jocosos, depreciativos ou ofensivos, em desfavor de fonoaudiólogos, clientes, do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia e demais órgãos da categoria, bem como expô-los a situações vexatórias e constrangedoras;

III – discutir casos ou esclarecer dúvidas relativas à prestação de serviço ao cliente quando este for exposto ou facilmente identificável;

II – discutir casos ou esclarecer dúvidas relativas à prestação de serviço ao cliente quando este for exposto ou facilmente identificável;

IV – divulgar nome, endereço ou qualquer outra informação que identifique ou caracterize o cliente;

V – publicar, nas redes sociais ou demais meios de comunicação, artigos de conteúdo depreciativo acerca da profissão, de colegas, de clientes, de contratantes, dos órgãos representativos da classe e de seus representantes;

VI – incitar, induzir ou ensinar a prática de procedimentos diagnósticos e terapêuticos da Fonoaudiologia a pessoas não habilitadas.

CAPÍTULO XI

DA OBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 41. Cabe ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, onde está inscrito o fonoaudiólogo, a apuração das faltas que cometer contra este código e aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 42. Os preceitos deste código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o(s) infrator(es), que de qualquer modo concorre(m) para a infração, às penas previstas na Lei nº 6.965/1981.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As dúvidas na observância deste código e os casos omissos, encaminhados pelos Conselhos Regionais, serão apreciados e julgados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 44. Este código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, em todo ou em parte, por iniciativa própria ou mediante propostas dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

11º Colegiado do CFFa